DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2020 - Edição nº 548

SUMÁRIO

- ATA, ATO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 033/2020 - EMERGENCIAL.

- DECRETO Nº 037/2020: "Revoga o Decreto nº. 036/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências."

- DECRETO Nº 038/2020: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO 019/2020: "Abre Crédito Adicional EXTRAORDINARIO no valor de R$ 485.000,00 ///QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F00A7C2C3D-099A245AB1-ABA9B232BC-8249D34401

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 033/2020-EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sra. Maria Vitória Rocha Alves, o Sr. Clério Santos Costa - membro e a Sra. Fabíola Damascena de Carvalho - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Wekisley Teixeira Silva – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA (BAHIA CLEAN DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 26.154.137/0001-94 com endereço à Rua Glicério Borba, 155 - São Vicente - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.000-185, para AQUISIÇÃO DE EPI'S - ENFRENTAMENTO COVID-19, com valor total orçado de R$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão 70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade 70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Total Projeto/Atividade: 22043 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: 2070 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PBV (SCFV) E PBF (AÇÕES CRAS); 2071 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS); 2072 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2073 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2144 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ/SUAS) 339030:0129.029-MATERIAL DE CONSUMO, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. Conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos IV da referida lei, "Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e Lei 13.979/2020 Art. 4º - Caput - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, IV e Lei 13.979/2020 Art. 4º e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 10 de setembro de 2020, assinado pela assessoria jurídica do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Vitória Rocha Alves, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Encruzilhada - Bahia, 10 de setembro de 2020.

Maria Vitória Rocha Alves
Presidente Comissão de Licitação

Clério Santos Costa
Membro

Fabíola Damacena de Carvalho
Membro

Adjudico e Homologo

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - EMERGENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, IV da Lei Geral de Licitações e Lei 13.979/2020 Art. 4º, para contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de EPI'S (enfrentamento a COVID-19) – Secretaria de Assistência Social, tendo como fornecedor a empresa FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA (BAHIA CLEAN DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 26.154.137/0001-94 com valor global de R$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais), com sede na Rua Glicério Borba, 155 - São Vicente - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.000-185, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso IV e Lei 13.979/2020 Art. 4º, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Encruzilhada - Bahia, 11 de setembro de 2020.

Maria Vitória Rocha Alves
Presidente Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 - EMERGENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

Ratifico o ato acima, de autoria de Maria Vitória Rocha Alves, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Encruzilhada - Bahia, 11 de setembro de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 (Emergencial) Art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e Lei 13.979/2020 Art. 4º.
CONTRATO Nº 183/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADA: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA (BAHIA CLEAN DISTRIBUIDORA)
CNPJ nº 26.154.137/0001-94
OBJETO: aquisição de EPI's - assistência social - enfrentamento a COVID - 19.
DOTAÇÃO:
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
Órgão:
70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:
70001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Total Projeto/Atividade:
2043 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2070 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PBV (SCFV) E PBF (AÇÕES CRAS)
2071 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)
2072 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2073 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF
2144 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ/SUAS)
339030:0129.029-MATERIAL DE CONSUMO
VALOR TOTAL: R$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais)
VIGENCIA: 04 (quatro) meses
ASSINATURA: 11 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 037/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº. 036/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que o governo de estado publicou o Decreto n°. 19.549/2020, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o Território Baiano;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº. 006, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto nº. 007, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 010, de 01 de abril de 2020, Decreto nº. 015/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto nº. 018/2020 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 019/2020, de 13 de maio de 2020 e Decreto nº. 020/2020, de 28 de maio de 2020, Decreto nº. 021/2020, de 12 de Junho de 2020, Decreto nº. 022/2020 de 26 de junho de 2020, Decreto nº. 023/2020, DE 13 de julho de 2020, Decreto nº. 027/2020, de 27 de julho de 2020, 031/2020 de 12 de agosto de 2020, 036/2020 de 28 de setembro de 2020 publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 2º. Fica mantida a SUPENSÃO por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, e de prestação de serviços.

§1°. Fica permitida a realização de partidas de futebol, desde que atendidas as especificações do Art. 2º, §1°. do Decreto 031/2020.

§2º. Fica mantido o funcionamento das atividades religiosas - missas, cultos e assemelhados, adotando as medidas sanitárias de acordo decreto 021 e 022 de 2020.

Artigo 3º: Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada a contar de 14 de setembro de 2020 a 28 de setembro de 2020.

Artigo 4º. Fica mantido o funcionamento das atividades comerciais em geral desde que atendidas às seguintes condições:

a) Aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
b) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
c) Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
d) O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

§1°. Os supermercados locais deverão realizar suas atividades comerciais até as 19:00 (dezenove) horas.

§2°. Fica mantido o funcionamento dos bares desde que o atendimento seja feito exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas descritas no artigo supra citado para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

§3°. Fica mantido o funcionamento das academias de ginástica, de segunda a

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

sexta-feira, com funcionamento entre 06:00 às 21:00, desde que, além das regras de distanciamento social e higiene, respeitando as normativas sanitárias de acordo decreto 022/2020 e protocolo sanitário municipal:

Artigo 5º. Mantém o funcionamento das atividades das feiras livres, seguindo as recomendações em complemento ao Decreto nº. 010/2020:

§1°. Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra,não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;

§2°. É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes locais, que comercializem produtos essenciais;

§3°. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

Artigo 6º. É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas no artigo 19;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar aentrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;

Nº de autenticação: F00A7C2C3D-099A245AB1-ABA9B232BC-8249D34401

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Artigo 7º. Mantêm-se o funcionamento do transporte através dos serviços de moto-táxi, desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) e obedecidas as normas técnicas de prevenção.

Artigo 8º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade.

§1°. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2°. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

§3°. O descumprimento das disposições constantes no presente artigo implicará em ato de infração à medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal) e de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Artigo 9º. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Artigo 10º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1°. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido

afastamento.

§ 2°. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Artigo 11º. Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento, atendendo as seguintes recomendações:

§1°. Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comercio local, descrita no artigo 4º.

§2°. Todas as secretarias municipais deverão disponibilizar os EPIS-Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos.

§3°. O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra, poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 12º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

Artigo 13º. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.

Artigo 14º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985-0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Artigo 15º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Nº de autenticação: F00A7C2C3D-099A245AB1-ABA9B232BC-8249D34401

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Artigo16º. As pessoas(exceto os profissionais/trabalhadores dos serviços essenciais e que atuam no enfrentamento da pandemia), oriundas de localidades com risco de contaminação comunitária, deverão permanecer em suas residências em isolamento social, durante todo período estabelecido pela equipe de saúde responsável.

Artigo 17º. As barreiras sanitárias montadas no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia deverá de acordo determinação do governo do estado;

Artigo 18º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Artigo 19º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sansões aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.

Artigo 20º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário deAdministração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 038/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA** Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal para adotar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, também, pelo Governo Estadual através do Decreto nº 19.626/20objetivando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Encruzilhada,através do Decerto nº 012/2020 exarado em 06 de abril de 2020 de abril de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município; e por fim,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1 ° - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R$ 485.000,00(quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas de enfrentamento da emergência em combate a pandemia em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19;

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior devem cobrir as despesas com:

1 - Ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade,

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

2 - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
3 - Aquisição de equipamentos,
4 - Contratação de serviços de saúde,
5 - Contratação temporária de pessoal,
6 - Divulgação de informações à população,
7 - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do corona vírus;

Art. 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, para atendimento da dotação orçamentária abaixo classificada:

60001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0011.2045 – Ações de Enfrentamento ao CORVID-19

3190.34.00	0114.014	Outros Despesas de Pessoal - Terceirização	R$	50.000,00
3390.30.00	0114.014	Material de Consumo	R$	225.000,00
3390.36.00	0114.014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	60.000,00
3390.39.00	0114.014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	150.000,00
TOTAL			R$	485.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1 ° deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N º 4.320 de 17 de março de 1964, sendo assim distribuídos:

1 – Anulação de outros elementos de despesas consignados em dotações do Orçamento Municipal do exercício de 2020.....R$ R$ 485.000,00

Art. 5º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento,

Art. 6º - - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada em 14 de setembro de 2020.

Wekisley Teixeira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13907373000192

DECRETO 019/2020 **Setembro / 2020**

Abre Crédito Adicional EXTRAORDINARIO no valor de R$ 485.000,00 ///QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 38,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional EXTRAORDINARIO, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

60001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2045 Ações de Enfrentamento ao COVID-19

319034-0114.014 Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	NC : 09140001	50.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140002	40.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140003	20.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140004	10.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140005	40.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140006	20.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140007	20.000,00
339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140008	75.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09140009	30.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09140010	20.000,00
339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09140011	10.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140012	12.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140013	30.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140014	10.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140015	38.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140016	45.000,00
339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140017	15.000,00
	Soma da Unidade:	**485.000,00**
	Total:	**485.000,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

50002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 CONST. AMPLIAÇÃO E REF. DE PRÉDIOS ESCOLARES - 40% E 25%

449051-0101.001 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140003	20.000,00
449051-0119.019 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140004	10.000,00

1011 EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA

449052-0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09140002	40.000,00

1014 CONST. AMPL. REF. GIN. ESP. QUADRAS E ESTADIO

449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140005	40.000,00

1023 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

449051-0115.015 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140006	20.000,00
449052-0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09140007	20.000,00

1060 EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - 40% E 25%

449052-0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09140008	75.000,00
449052-0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 09140009	30.000,00

2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

339036-0122.022 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 09140010	20.000,00
339039-0122.022 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 09140011	10.000,00
339030-0122.022 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140012	12.000,00

Nº de autenticação: F00A7C2C3D-099A245AB1-ABA9B232BC-8249D34401

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13907373000192

DECRETO 019/2020 **Setembro / 2020**

2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE		
339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140013	30.000,00
2028 MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMA FNDE		
449051-0115.015 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140014	10.000,00
	Soma da Unidade:	**337.000,00**
60001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017 CONST. AMP. REF. DE UNIDADE DE SAÚDE		
459061-0114.014 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 09140001	50.000,00
449051-0102.002 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140015	38.000,00
449051-0114.014 OBRAS E INSTALACOES	NC : 09140016	45.000,00
2034 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 09140017	15.000,00
	Soma da Unidade:	**148.000,00**
	Total:	**485.000,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA, 14 de Setembro de 2020

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

Nº de autenticação: F00A7C2C3D-099A245AB1-ABA9B232BC-8249D34401